



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1185/2010, DE 08/11/2010
AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR
SIMÃO DE SANTANA TOSO

“Dispõe sobre a gratuidade na obtenção de certidões para a defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal na Prefeitura Municipal de Rosana, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** Fica assegurado a todo interessado à gratuidade na obtenção de certidões na Prefeitura Municipal de Rosana, para a defesa de direitos ou de esclarecimentos de situações de interesse pessoal.
- Artigo 2º** A gratuidade na obtenção de certidão será concedida ao interessado que fizer requerimento, com a exposição dos motivos da defesa de direitos que pretenda fazer ou dos esclarecimentos de interesses pessoal.
- Artigo 3º** A Prefeitura Municipal fornecerá ao interessado modelo de requerimento ou formulário para a realização do pedido de gratuidade na obtenção da certidão, o qual deverá ser protocolado, após o preenchimento, com juntada de cópia do “RG” e “CPF” e assinatura do interessado.
- Artigo 4º** A obtenção gratuita de certidão nos termos desta Lei, não dispensa o interessado pelo preenchimento dos requisitos da **Lei Federal Lei n.º 9.051/95**.
- Artigo 5º** A presente lei não se aplica para à obtenção de certidão negativa de débito de impostos, quando não tiver sido realizado pelo interessado, o prévio pagamento ou parcelamento dos débitos. ⁶
- Artigo 6º** A gratuidade no pedido de certidão, será concedido nos termos desta lei independentemente de prévio pedido de isenção do interessado.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

Artigo 7º A Prefeitura Municipal deverá fornecer a certidão ao interessado, gratuitamente, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo.

Artigo 8º Fica obrigatório no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, a afixação de cartaz ou aviso informando: "A obtenção de certidões em repartições públicas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal é gratuita - artigo 5º, inciso XXXIV, letra "b" da CF e desta respectiva Lei Municipal.

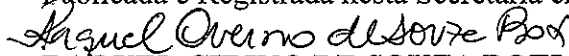
Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2010.


APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI
Diretora de Secretaria

